



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Saúde Mental para os integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militares, Polícia Penal, Polícia Científica e Agentes Socioeducativos, e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública, destinada aos integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militares, Polícia Penal e Polícia Científica.

Art. 2º A Política de Saúde Mental tem o objetivo de assegurar o bem estar biopsicossocial dos referidos profissionais, mediante:

- I – participação da sociedade e da família na promoção da saúde mental;
- II – assistência integral aos acometidos de transtorno mental, visando a recuperação de sua saúde;
- III – ações e os serviços em todos os níveis de atenção à saúde mental;
- IV – a promoção da qualidade de vida do profissional da segurança pública;
- V – elaboração e/ou divulgação de programas de conscientização, informação e sensibilização sobre o tema do suicídio;
- VI – realização de ciclos de palestras e campanhas que sensibilizem e relacionem qualidade de vida e ambiente de trabalho;
- VII – abordagem da temática da saúde mental em todos os níveis de formação e qualificação profissional;
- VIII – capacitação dos profissionais da segurança pública no que se refere à identificação e encaminhamento dos casos de risco;
- IX – organização de uma rede de cuidado como fluxo assistencial que permita o diagnóstico precoce dos profissionais em situação de risco, envolvendo todo o corpo da instituição, de modo a sinalizar a mudança de comportamento ou preocupação com o colega de trabalho;
- X – acompanhamento psicológico regular;
- XI – acompanhamento psicológico para profissionais que tenham se envolvido em ocorrência de risco e experiências traumáticas;
- XII – combate a toda a forma de isolamento, desqualificação ou discriminação eventualmente sofrida por este profissional em seu ambiente de trabalho;
- XIII – Outras ações de apoio institucional ao profissional.

Art. 3º A Política de Saúde Mental poderá ser implementada pelo executivo por meio das secretarias competentes e a critério do gestor também podem ser celebrados convênios com universidades públicas e privadas, cooperativas

de trabalho, associações e redes sociais de suporte para implementação da Política de Saúde Mental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil as polícias são órgãos do Estado que têm a finalidade constitucional de preservar a ordem pública, de proteger pessoas e o patrimônio, e realizar a investigação e repressão dos crimes, além do controle da violência. É uma profissão essencial ao Estado e muito honrada àqueles que têm o dever de garantir uma sociedade segura.

No entanto, atuar no combate a criminosos e na execução das Leis, a fim de torná-las efetivas, faz com que o policial coloque sua vida em risco e enfrente um ambiente altamente estressante, o que muitas vezes traz consequências graves à sua saúde, tanto física quanto psíquica, como, por exemplo, o suicídio.

Tema sempre permeado por incertezas e que traz à tona pontos cruciais para o desenvolvimento do trabalho policial relacionados diretamente com a qualidade de vida dentro e fora das polícias, falar sobre suicídio e saúde mental é tarefa já bem difícil, dentro das corporações é ainda mais.

De acordo com um artigo publicado no Caderno Saúde Coletiva no ano de 2020[1] a qual se buscou investigar características socio-ocupacionais em casos de suicídios de policiais militares de Santa Catarina, o suicídio está entre as principais causas de morte de policiais no mundo.

Ainda de acordo com aquele artigo, os fatores principais que estão associados para contribuição deste fenômeno são: estresse organizacional, traumas de incidentes críticos, trabalho por turnos, problemas de relacionamento e uso e abuso de álcool.

Corroborando com o tema, um estudo realizado pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo demonstra que os *“suicídios vitimam mais os policiais do que confrontos em serviço. Para prevenir que mais mortes ocorram, é preciso monitorar a saúde mental dos profissionais de segurança pública e dar visibilidade para os dados de vitimização policial”*, é o que conclui a psicóloga Dra. Juliana Martins[2].

No cenário estadual, temos de 2018 a 2024 a ocorrência de 5 suicídios entre policiais, contudo, percebe-se muita dificuldade, a nível de Brasil, para o encontro de dados fidedignos que demonstrem com clareza o quantitativo de mortes de policiais em decorrência de lesão autoprovocada ou, autoextermínio/suicídio.

Neste sentido, o cuidado com a categoria dos policiais para que suas ações reflitam a segurança pública esperada, envolve o olhar atento e permanente desde o ingresso, com a formação inicial, até o pós-aposentadoria do servidor, e isso inclui o trabalho para a manutenção da sanidade mental dos policiais como essencial para a boa qualidade do trabalho bem como qualidade de vida dos profissionais.

Pelos motivos expostos pedimos aprovação do projeto ora apresentado.

Deputado Maurício Eskudlark

[1]Pereira GK, Madruga AB, Kawahala E. Suicídios em uma organização policial-militar do sul do Brasil. Cad Saúde Colet, 2020 Ahead of Print. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/cadsc/a/8DR9jr4bsQjtq5j7Rp3GX6S/?lang=pt>> Acesso em 14 de maio de 2024, às 13:25h.

[2] Pereira, Juliana. O silencioso adoecimento psíquico de policiais no Brasil. Disponível em <https://www.ip.usp.br/site/noticia/o-silencioso-adoecimento-psiquico-de-policiais-no-brasil/> Acesso em 14 de maio de 2024, às 16:14h.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício José
Eskudlark**, em 16/05/2024, às 12:20.
